

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES EXERCÍCIO - 2014**

A 4ª SCE – Secretaria de Controle Externo, através da Instrução Técnica Inicial ITI 156/2016, fl. 21, baseando-se no Relatório Técnico Contábil RTC 73/2016, fls. 11/20, sugere a citação do Sr. José Tadeu Marino, responsável pelos atos de gestão da SESA, no exercício em análise, conforme explicitado na mencionada ITI. Assim, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 157, III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **JOSÉ TADEU MARINO** (Secretário de Estado da Saúde – 2014), para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as alegações de defesa e/ou documentos que julgar necessários, com relação aos **itens 3.5.1 e 3.5.2 do Relatório Técnico Contábil RTC 73/2016**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Dê-se ciência ao responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Em 13 de maio de 2016.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 548/2016-2**

**PROCESSO TC - 5575/2015**

**JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES EXERCÍCIO - 2014**

A SecexContas – Secretaria de Controle Externo de Contas, através da Instrução Técnica Inicial ITI 211/2016, fl. 37, baseando-se no Relatório Técnico Contábil RTC 84/2016, fls. 14/33 mais anexos, sugere a citação do Sr. Júlio Maria dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, no exercício em análise, conforme explicitado na mencionada ITI.

Assim, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 157, III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do **Senhor JÚLIO MARIA DOS SANTOS**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as alegações de defesa e/ou documentos que julgar necessários, quanto ao item **6.3.1** apontado no **Relatório Técnico Contábil RTC 84/2016**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Em 18 de maio de 2016.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**Decisão Monocrática 00581/2016-5**

**Processo: 2265/2016**

**Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapemirim**

**Assunto:** Representação  
**Interessado:** Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações – Secex-Denúncias  
**Responsáveis:** Vanderlei Louzada Bianchi - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Paulo Sérgio de Toledo Costa - Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Fernando Antônio Moreira Pinheiro - Pregoeiro da Câmara Municipal de Itapemirim  
Paulo Roberto Viana da Silva - Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Itapemirim  
Luciano de Paiva Alves - Prefeito Municipal

**Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidade de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 00331/2016-1** (fls. 121/124), com fulcro no art. 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012 e art. 288, VIII e 316 da Resolução nº 261/2013 (Regimento Interno), **DECIDO:**

**CITAR** os responsáveis, abaixo relacionados, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TC nº 261/2013), apresentem as justificativas e/ou encaminhe os documentos e razões de justificativa que julgarem pertinentes, quanto às irregularidades que lhes são atribuídas individual ou coletivamente na **Instrução Técnica Inicial – ITI 00331/2016-1**, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa as interessadas, juntamente com os Termos de Citação, conforme segue:

Responsáveis	SUBITENS / IRREGULARIDADES
--------------	----------------------------

<b>Vanderlei Louzada Bianchi</b> Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim	<b>1.1 - Ausência de numeração de processos</b>	
<b>Vanderlei Louzada Bianchi</b> Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim <b>Fernando Antônio Moreira Pinheiro</b> Pregoeiro da Câmara Municipal de Itapemirim <b>Paulo Roberto Viana da Silva</b> Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Itapemirim	<b>1.2 - Modalidade licitatória inadequada à espécie</b>	
<b>Vanderlei Louzada Bianchi</b> Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim	<b>1.3 - Orçamento prévio insuficiente</b>	
<b>Vanderlei Louzada Bianchi</b> Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim	<b>1.4 - Ausência de fiscalização contratual</b>	
<b>Vanderlei Louzada Bianchi</b> Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim	<b>1.5 - Ausência de publicação da minuta do contrato</b>	
<b>Vanderlei Louzada Bianchi</b> Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim <b>Paulo Sérgio de Toledo Costa</b> Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim	<b>1.7 - Falta de atendimento dos preceitos da IN TC nº 31/2014</b>	
<b>Vanderlei Louzada Bianchi</b> Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim <b>Paulo Sérgio de Toledo Costa</b> Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim	<b>2.1 - Ausência de segregação de funções</b>	
<b>Responsável</b>	<b>SUBITEM / IRREGULARIDADE</b>	<b>RESSARCIMENTO (VRTE)</b>
<b>Vanderlei Louzada Bianchi</b> Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim	<b>1.6 - Pagamento irregular de valor de taxas de inscrição</b>	R\$ 10.005,75

Decido, ainda, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013, **NOTIFICAR**, no prazo de 15 (quinze) dias, o **Sr. Luciano de Paiva Alves e Sr. Paulo Sergio de Toledo Costa**, para que informem as providências adotadas para atendimento do disposto no **ITEM 2 da ITI 00331/2016-1 - OUTRAS CONSTATAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA**, relativo ao cumprimento da sentença proferida em Mandado de Segurança (Processo 0001086-41.2014.8.08.0026),

Quanto à proposta da área técnica de Instauração de Tomada de Contas Especial, aguarde-se o cumprimento do prazo concedido no item II supracitado.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 e 398, II do Regimento Interno;

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012 e art. 359, § 2º, I do Regimento Interno, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Em 24 de maio de 2016.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**Decisão Monocrática 00585/2016-3**

**Processo nº:** TC – 4.766/2015  
**Assunto:** Prestação de Contas Anual – 2014  
**Jurisdicionado:** Prefeitura de Atilio Vivácqua  
**Responsável:** José Luiz Torres Lopes

**À Secretaria Geral das Sessões, Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução**